



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

#### HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

#### ATA DA 686ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, no Auditório do  
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para  
3 realizar a 686ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os  
4 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem  
5 Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente e Cristiano Bertolossi Marta –  
6 Segundo-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu,  
7 Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella  
8 Nanubia de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira  
9 Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES,**  
10 **justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário,  
11 Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Claudia  
12 Maria Messias, Miriam Salles Pereira, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva,  
13 sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Conselheiro  
14 Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo substituído pela Camila Matheus de Castro;  
15 Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pela Monica Cunharski  
16 Ferro; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Érica  
17 Barbosa Monteiro Pereira, Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída pela Teresa Cristina  
18 Polo; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Caroline Moraes Soares Motta de  
19 Carvalho; Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituída pela Flávia Espindola  
20 Kiuchi e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos.  
21 **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Sayonara Barros Laurentino.  
22 **Ausente, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Daniele Ferreira Leal, Deyse Conceição  
23 Santoro, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva,  
24 Olgumar dos Santos Dias e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

25 **QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum  
26 regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21  
27 (dezoito) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes,  
28 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as  
29 sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-  
30 vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**  
31 **APROVAÇÃO DA ATA DA 682ª ROP:** A ATA da 685ª ROP encaminhada aos Conselheiros para  
32 leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 686ª ROP:** A reunião foi iniciada às  
33 09h00min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as  
34 deliberações resultaram-se em: **4.1 "01- Processo Ético nº 048/22 – às 09h Denunciante:** [REDACTED]  
35 [REDACTED]  
36 [REDACTED]  
37 [REDACTED] Às 09h09 a Presidente,  
38 Lilian Prates Belem Behring, abre a sessão de julgamento registrando a ausência das partes  
39 denunciante [REDACTED]  
40 [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Monica  
41 Cunharski para proferir a leitura de seu parecer. **Às 09h13, registra-se a chegada** do Conselheiro  
42 Paulo Fichter. Ao final da leitura, a Presidente, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas,  
43 tendo se inscrito os Conselheiros Rosimere Maria questiona se o denunciado afirmou que é  
44 especialista em Obstetriz, tendo a Relatora respondido que o mesmo apresentou a documentação de  
45 conclusão do curso de pós-graduação. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se o denunciado possui  
46 registro no Regional constando a especialização em Obstetriz, tendo a Relatora respondido que além  
47 de possuir o certificado, o denunciado também é registrado com a especialidade. A Presidente Lilian  
48 Behring questiona qual seria a materialidade da denúncia, tendo em vista que conforme descrito nos  
49 autos, aparenta trata-se de uma denúncia do Conselho de Medicina do exercício ilegal da Medicina,  
50 tendo a Relatora respondido que existe um outro médico que também atua na unidade, acrescentando  
51 que o mesmo não estava presente no dia em que ocorreu o fato, entretanto, o mesmo recebeu a  
52 declaração do médico contendo uma denúncia direcionada ao CREMERJ, relatando sobre os fatos  
53 ocorridos, informando sobre o médico que era cirurgião e não obstetra, conforme apresentado nos



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

54 autos. Em seguida, a Presidente questiona qual seria o teor da denúncia, tendo a relatora respondido  
55 que a denúncia trata-se sobre imprudência, imperícia e negligência, complementando que nos autos  
56 consta uma sindicância instaurada para averiguar possível violência obstetra. Por fim a Presidente  
57 questiona quem trouxe a denúncia ao Regional, tendo a Relatora respondido que foi o médico que  
58 atua na unidade e que o mesmo não estava trabalhando no dia. Dando continuidade, explica que o [REDACTED]  
59 [REDACTED] foi quem formalizou a denuncia e que o [REDACTED] chega aos autos com uma  
60 declaração contendo o que ocorreu no dia, tendo explicado que recusou por não ser especialista e que  
61 o [REDACTED] havia pegado a referida denúncia, anexando nos autos junto a prescrição e a  
62 letra do enfermeiro, além do certificado pela Fiscalização que esteve presente no local.  
63 Complementando que toda a evolução do paciente foi toda feita pelo enfermeiro e não pelo médico,  
64 conforme apresentado nos autos. Complementando que a Fiscalização *ex officio* esteve lá em junho  
65 para averiguação dos fatos, onde o denunciado informou que era um enfermeiro de sobre aviso e  
66 relata que quem havia feito a denúncia nem estava no local. Entretanto, a Relatora complementa que  
67 embora o referido médico não estivesse presente no dia do fato ocorrido, o mesmo recolheu a  
68 denúncia formalizada pelo [REDACTED] ao CREMERJ, trazendo aos autos juntamente com fotos  
69 comprobatórias. E que ao longo do processo, a tia do marido da paciente formalizou uma denúncia  
70 com teor de violência obstétrica para a Prefeitura, abrindo-se uma Sindicância para averiguação e  
71 apuração dos fatos, tendo o denunciado sido absolvido. A Conselheira Claudia Messias questiona se  
72 o [REDACTED] representou o [REDACTED] que estava de plantão e não gostaria de formalizar a denúncia,  
73 tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. Questiona ainda sobre o teor da denúncia, para  
74 confirmar se estaria ligado ao fato da atuação da sutura inadequada, tendo sido presenciada pelo [REDACTED]  
75 [REDACTED], complementando que este procedimento deveria ser executado somente por um médico,  
76 caracterizando assim, o exercício ilegal da profissão. Às 09h40 registra-se a chegada do denunciado  
77 [REDACTED], que adentrou a sessão de julgamento. Em  
78 seguida, a Presidente ofereceu o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sua defesa de  
79 sustentação oral, tendo o denunciado utilizado o total de 01 (um) minuto. Abrindo para  
80 esclarecimento de dúvidas e/ou manifestações por parte do Plenário, inscreveu-se o Conselheiro  
81 Tony Figueiredo, onde o mesmo informou que se sentiu contemplado com os desdobramentos em  
82 relação a elucidação de dúvidas. Não havendo mais manifestações, a Presidente autorizou a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

83 Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado  
84 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de  
85 CENSURA e pagamento de MULTA DE 03 ANUDADES, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 45  
86 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Antes de dar início ao processo de  
87 votação, a Conselheira Maria da Glória questiona a Relatora qual seria o quantitativo das multas,  
88 tendo a mesma respondido que são 03 multas. A Conselheira Maria José dos Santos Peixoto propõe  
89 proposta divergente, sugerindo que seja aplicada apenas 01 MULTA, mantendo a penalidade de  
90 CENSURA juntamente aos artigos elencados, não tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora.  
91 Assim sendo, a Presidente Lilian Prates Belem Behring, coloca em votação as 02 propostas, sendo  
92 elas: **Proposta 01 – Conselheira Relatora**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a  
93 penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 03 ANUDADES, por infração aos artigos  
94 26, 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta 02 –**  
95 **Conselheira Maria José dos Santos Peixoto**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a  
96 penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUDADE, por infração aos artigos 26,  
97 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Registrando-se 19  
98 (dezenove) votos acompanhando a Proposta 01 – da Conselheira Relatora; 01 (um) voto para a  
99 Proposta 02 – da Conselheira Maria José dos Santos Peixoto e 01 (um) impedimento da Conselheira  
100 Claudia Messias. Por fim, considera-se o denunciado [REDACTED]  
101 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 03  
102 ANUDADES, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais  
103 de Enfermagem. **Às 10h00 registra-se a chegada dos Conselheiros** Leilton Coelho, Tereza Abrahão  
104 e Wellington Vasconcelos, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de  
105 efetivos. **4.2 Processo Ético nº 061/23 – às 10h Denunciantes:** [REDACTED] **Denunciadas:**  
106 [REDACTED]  
107 [REDACTED]  
108 [REDACTED]  
109 [REDACTED]  
110 [REDACTED] **Às 10h08 a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abre a sessão de**  
111 **juízo registrando a presença das denunciadas** [REDACTED]



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

112 [REDACTED], além da presença da  
113 Representante Legal [REDACTED], via sistema de Deliberação Remota  
114 (Google Meeting). Registrando-se ainda, a ausência da denunciada [REDACTED]  
115 [REDACTED]. Antes de dar início a sessão, a Presidente questiona se as denunciadas  
116 presentes podem estar presentes em qualquer ambiente, tendo em vista que foi ofertado o link para  
117 participação da sessão do julgamento via videoconferência. Entretanto, pontua, que ambas estão em  
118 uma unidade hospitalar e questiona as mesmas se ambas chegaram a ser liberadas pela Chefia para  
119 adentrar a sessão de julgamento, enfatizando a seriedade da situação, para que os pacientes que  
120 estejam sendo atendidos não sejam negligenciados em prol de um julgamento. A denunciada [REDACTED]  
121 respondeu que esta atuando na [REDACTED] e que estão em 06 enfermeiros, tendo informado que a  
122 sua Coordenação estava ciente e que a mesma estaria sendo substituída, para poder adentrar a sessão.  
123 A denunciada [REDACTED] responde que estaria respondendo a um plantão de rotina, mas que a  
124 Coordenação estaria ciente da sua participação na audiência de julgamento e que a mesma naquele  
125 momento estaria sendo substituída. Por fim, ambas as denunciadas declararam que apesar de estarem  
126 de plantão, foram liberadas pelas Chefias e que não estariam em negligência em nenhum tipo de  
127 atendimento. Em seguida, a Representante Legal das denunciadas, [REDACTED], pede a  
128 palavra informar que formalizará por e-mail as ressalvas contendo a liberação das denunciadas para  
129 adentrarem a referida sessão, além de encaminhar também a ressalva da denunciada [REDACTED],  
130 justificando a não participação da mesma no julgamento. Ato contínuo, a Presidente convoca a  
131 Conselheira Relatora Glória de Carvalho para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura,  
132 passa a palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para cada  
133 uma das denunciadas, tendo começado pela denunciada [REDACTED] que utilizou 01 (um) minuto e 32  
134 (trinta e dois) segundos e a Representante Legal, [REDACTED], representando as 03  
135 denunciadas, utilizou o total de 04 (quatro) minutos e 30 (trinta) segundos. Por fim, a denunciada  
136 [REDACTED] utilizou o total de 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Em seguida, a Presidente abre ao  
137 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Tereza Abrahão, que pede  
138 a palavra para pontuar que o Conselho Regional de Enfermagem trata da questão ética do exercício  
139 profissional e não das questões trabalhistas, mesmo apoiando a causa sindical, tendo direcionado a  
140 resposta à fala da denunciada [REDACTED]. A Presidente acolhe a fala da Conselheira Tereza Abrahão



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

141 enfatizando que houve uma dificuldade no entendimento das funções atribuídas ao Conselho  
142 Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, esclarecendo que o Conselho é responsável pela  
143 fiscalização do exercício legal profissional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do  
144 estado do Rio de Janeiro. Entretanto, pondera que o Conselho também apoia a luta pela questão do  
145 Piso Salarial, entre outras questões de ordem sindical, como o direito ao descanso. Dando  
146 continuidade, o Conselheiro Paulo Murilo se manifesta questionando a Relatora se consta nos autos  
147 se o livro de ocorrência chegou a ser extraviado, tendo a Relatora respondido que sim. Questiona  
148 ainda se a medida de transferência foi solicitada pelo médico, tendo a relatora respondido  
149 afirmativamente. Não havendo mais manifestações, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a  
150 retomar a leitura de conclusão de seu parecer, em que considera as denunciadas Senhoras [REDACTED]  
151 [REDACTED]  
152 [REDACTED], INOCENTES, indicando a  
153 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Não havendo manifestações de  
154 conselheiros para propor proposta divergente, a Presidente submete à votação, tendo sido aprovado o  
155 parecer da Conselheira Relatora, registrando-se 21 (vinte e um) votos. Às 11h00 registra-se a  
156 chegada da Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na  
157 condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 032/23 – às 11h Denunciante:** [REDACTED]  
158 [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]  
159 [REDACTED]  
160 [REDACTED] Às 11h05 a Presidente, Lilian  
161 Prates Belem Behring, abre a sessão de julgamento registrando-se a presença do denunciante [REDACTED]  
162 [REDACTED] e do denunciado [REDACTED]  
163 [REDACTED]. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Érica Monteiro para proferir  
164 a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra ao denunciante e ao denunciado  
165 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação oral de defesa, tendo  
166 começado pelo denunciante [REDACTED] que utilizou 04 (minutos) e 31 (trinta e um) segundos. Por fim, o  
167 denunciando utilizou o total de 08 (oito) minutos e 20 (segundos). Em seguida, a Presidente abre ao  
168 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Carla Shubert que  
169 questionou a Relatora a confirmação dos artigos elencados, tendo a Relatora respondido que os





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

170 artigos elencados são 24, 26, 30, 33 e 42. Questiona ainda se consta nos autos evidências quanto a  
171 informação pertinentes ao denunciante chegou a ser vinculada, disponibilizada e/ou trocada com  
172 outras pessoas, tendo a Relatora respondido que não há comprovações sobre a divulgação em rede  
173 social, entretanto, consta a confirmação após uma ligação do denunciado com a Técnica de  
174 Enfermagem, [REDACTED], onde foi falado que a mesma estaria “espalhando” a informação referente  
175 a situação do denunciante. E que após essa conversa via telefone, a [REDACTED] entrou em contato  
176 com o denunciado dando inicio a conversa via Whatsapp, conforme print anexado. A Conselheira  
177 Caroline Moraes inicia o seu questionamento mencionando sobre a Lei que foi sancionada no dia 04  
178 de janeiro de 2022, que fala sobre a lei do sigilo sobre a condição de pessoa infectada pelos vírus da  
179 aids (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, e  
180 questiona, se houve alguma averiguação de pericia. A Conselheira Relatora responde que foi feito o  
181 registro online de Boletim de Ocorrência. Por fim, questiona se houve algum documento além do  
182 citado, tendo a relatora informado que não consta nos autos. A Presidente Lilian Behring pede a  
183 palavra solicitando que a Relatora fizesse a leitura do conteúdo presente na conversa via Whatsapp,  
184 tendo a Relatora proferido uma breve leitura das mensagens presentes no print, na qual consta uma  
185 mensagem enviada pelo denunciado à Técnica de Enfermagem, [REDACTED], tranquilizando-a e se  
186 responsabilizando pelo fato ocorrido de acordo com o print apresentado. A Conselheira Monica  
187 Cunharski questiona se a conversa supramencionada acima ocorreu após o denunciado ter  
188 conversado com o [REDACTED], tendo a Relatora respondido que inicialmente o [REDACTED] ligou para o  
189 denunciado, o denunciado ligou para a Técnica de Enfermagem, [REDACTED] ligou  
190 para o denunciante, dando assim, inicio ao fato que originou a denúncia. Não havendo mais  
191 manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a prosseguir  
192 com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]  
193 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO  
194 do presente Processo Ético. Antes de dar inicio ao processo de votação, a Conselheira Carla Shubert  
195 propõe proposta divergente, sugerindo aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, com base  
196 no Art. 26, diante da confissão do denunciado, conforme apresentado nos autos, tendo sido acolhido  
197 pela Conselheira Relatora. Em seguida, o Conselheiro Paulo Murilo, sugere a proposta divergente,  
198 propondo a ABSOLVIÇÃO do denunciado e o ARQUIVAMENTO do processo ético. Assim sendo,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

199 Relatora mantém a proposta inicial dela. A Presidente Lilian Prates Belem Behring, coloca em  
200 votação as 02 propostas, sendo elas: **Proposta 01 – Conselheira Relatora**, que considera o  
201 denunciado [REDACTED], INOCENTE, indicando a  
202 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético e **Proposta 02 – Conselheira**  
203 **Carla Shubert**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a penalidade de  
204 ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração aos artigos 26, do Código de Ética dos Profissionais de  
205 Enfermagem. Registrando-se 14 (quatorze) votos acompanhando a Proposta 01 – da Conselheira  
206 Relatora e 07 (sete) votos para a Proposta 02 – da Conselheira Carla Shubert. Por fim, considera-se o  
207 denunciado [REDACTED], INOCENTE, indicando a  
208 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. **Às 13h30, após o retorno do**  
209 **almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros Titulares** Lilian Behring, Alcione Abreu  
210 e Carla Shubert e das Conselheiras Suplentes Flávia Kiuchi e Caroline Moraes, sendo as titulares  
211 substituídas pelos Conselheiros Suplentes: Presidente Lilian Prates Belem Behring, sendo substituída  
212 pela Camila Matheus de Castro; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pelo Pedro  
213 Bastos Júnior dos Santos e Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pelo Wellington  
214 Vasconcelos. **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira** Eliane Soares de Araújo – Segunda-  
215 Tesoureira, tendo o Conselheiro Gilberto Custódio retornado à Suplência, perfazendo o quórum de 20  
216 (vinte) conselheiros na condição de efetivos. **4.4 Processo Ético nº 059/23 – às 14h Denunciante:**  
217 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]  
218 [REDACTED]  
219 [REDACTED] Às 14h00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a  
220 sessão de julgamento registrando a presença da denunciada [REDACTED]  
221 [REDACTED] e de suas Representantes Legais, [REDACTED]  
222 [REDACTED] e [REDACTED]. **Às 14h02 registra-se a chegada dos**  
223 **Conselheiros** Daniele Leal e Paulo Fichter. **Às 14h03 registra-se a chegada da Conselheira**  
224 **Fernanda Sptiz**. Ato contínuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Relatora Claudia  
225 Messias para proferir a leitura de seu parecer. No final da leitura, passa a palavra a parte denunciada  
226 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo a Representante Legal [REDACTED]  
227 [REDACTED], utilizado o total de 09 (nove) minutos e 20 (vinte) segundos. Em seguida, a Presidente em





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

228 Exercício, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Maria  
229 José dos Santos Peixoto que se manifestou questionando a Relatora o quantitativo de crianças a  
230 serem atendidas pelas 02 técnicas de enfermagem, tendo a Relatora respondido que eram 22 crianças.  
231 A Conselheira Tereza Abrahão se manifesta direcionando a sua fala a uma das Representantes  
232 Legais, em relação à Sindicância, esclarecendo que a Sindicância não é uma normativa do Conselho,  
233 mas, sim, das instituições. Acrescenta que o Conselho possui a função de trazer proteção à categoria,  
234 além de fazer a apuração dos fatos ocorridos. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se na  
235 sustentação oral da Representante Legal da denunciada, [REDACTED], com base no relatório  
236 apresentado pela mesma, à mesma diz a palavra “enfermeira”, tendo questionado se a denunciada  
237 teria 02 inscrições, uma de técnica e outra de enfermeira. A Relatora respondido que a denunciada  
238 possui os registros de Auxiliar e Técnica de Enfermagem. Não havendo mais manifestações, a  
239 Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora para prosseguir com a leitura de conclusão  
240 de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]  
241 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo  
242 Ético. Submetido à votação, registra-se 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. 4.5

243 **Processo Ético nº 028/24 – às 15h Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]**  
244 [REDACTED]  
245 [REDACTED]

246 Às 15h05 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento, registrando a  
247 presença da denunciada [REDACTED]. Ato  
248 Continuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Relatora Hellen Senna para proferir a  
249 leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a Presidente em Exercício, passa a palavra a parte  
250 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo a denunciada utilizado o total  
251 de 02 (dois) minutos e 22 (vinte e dois) segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, abre ao  
252 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Fernanda Sptiz questiona se  
253 a denunciada era RT voluntária e se a mesma não possuía vínculo empregatício. Questiona ainda,  
254 sobre a fala da Relatora citada na leitura do parecer, onde a mesma relata sobre observação da  
255 Fiscalização em relação aos técnicos e auxiliares fazendo trabalhos de serviço geral, também se  
256 tratava sobre a supervisão da denuncia, tendo a Relatora respondido que sobre a questão da limpeza,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

257 os técnicos realizavam e era a profissional RT que estava responsável pela enfermagem. Sobre a  
258 CRT, é verificada a questão do vínculo trabalhista, com base na relação do envio de documentações.  
259 O Conselheiro Paulo Murilo questiona a Relatora sobre o quantitativo de pacientes, tendo a Relatora  
260 respondido que no Termo de Fiscalização, continha 31 (trinta e um) pacientes, classificados em grau  
261 1, 2 e 3. Questiona ainda sobre a ausência de enfermeiro seria 24h, tendo a Relatora respondido que a  
262 ausência de enfermeiros nos plantões, pois só tinha ela enquanto enfermeira, e que a mesma não  
263 conseguia cumprir as 20h da Responsabilidade Técnica. Logo, não tinha enfermeiro 24h. Por fim, o  
264 Conselheiro Paulo Murilo questiona se consta nos autos se a RT também ajudava os técnicos na  
265 limpeza, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. O Conselheiro Leilton Coelho  
266 questiona se algum profissional de enfermagem possuía vínculo empregatício com a instituição e  
267 qual seria o tipo de vínculo, tendo a Relatora respondido que a Fiscalização não chegou a se debruçar  
268 na forma em que seria feita a contratação, entretanto, informa que os técnicos de enfermagem e  
269 assistente social, eram contratados pela ILPI. Alguns cargos eram de contratos através da ILP, outros  
270 vinham de suporte da Prefeitura e outros são colocados de maneira voluntária, sem um vínculo  
271 formal, conforme consta nos autos. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, complementa a fala  
272 da Conselheira Relatora explicando que de acordo com o Relatório de Fiscalização, havia 40 vagas  
273 na instituição e que 35 estavam ocupadas. Acrescentando que havia no quadro uma enfermeira  
274 coordenadora, 03 técnicos e demais colaboradores de outras áreas. A Conselheira Maria José dos  
275 Santos Peixoto questiona se havia 03 (três) técnicos e se esses ainda eram escalados para fazer a  
276 limpeza, tendo a Conselheira Relatora respondido de forma afirmativa de acordo com a Fiscalização.  
277 A Conselheira Isabella Nanubia questiona se os técnicos também seriam voluntários, tendo a  
278 Relatora respondido que a Fiscalização não se debruçou na questão de vínculo empregatício,  
279 entretanto, explica que dentro desses contratos coloca os técnicos como contratos da ILPI,  
280 acrescentando que a ILPI contratava alguns cargos, dentre eles, os técnicos de enfermagem. A  
281 Conselheira Eliane Soares questiona se tinha algum paciente acamado, tendo a Relatora respondido  
282 que tinha paciente de grau 2, com dependências, entretanto, não verificou-se que seria de fato  
283 acamado. A Presidente em Exercício complementa respondendo que seriam 13 pacientes de grau 2;  
284 22 pacientes com grau de complexidade 1 e 13 pacientes grau de complexidade 3. Por fim, a  
285 Presidente em Exercício, informa que existiam também 02 cozinheiras e 01 lavadeira, porém, no



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

286 Relatório de Fiscalização não é falado sobre serviço de serviços gerais. Não havendo mais  
287 manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora  
288 a prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]  
289 [REDACTED], CULPADA, por infração aos artigos  
290 26, 28 e 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de  
291 ADVERTÊNCIA VERBAL e ATO FISCALIZATÓRIO na unidade. Submetido à votação, aprovado  
292 por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Lilian  
293 Prates Belem Behring encerrou a sessão às 16h00 da qual eu, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-  
294 Secretário, lavrei a presente Ata, que ora assino, juntamente com todos os conselheiros presentes.x-x-  
295 x-  
296 x-

### ATA DA 686ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

297 **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**  
298 **Presidente**  
299 **Coren-RJ nº 070.540-ENF**

**CRISTIANO BERTOLOSSI MARTA**  
**Segundo-Secretário**  
**Coren-RJ nº 103.317-ENF**

#### 302 **CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES**

303 Lilian Prates Belem Behring \_\_\_\_\_  
304 Rosimere Maria da Silva \_\_\_\_\_  
305 Cristiano Bertolossi Marta \_\_\_\_\_  
306 Leilton Alves Coelho \_\_\_\_\_  
307 Alcione Matos de Abreu \_\_\_\_\_  
308 Carla Oliveira Shubert \_\_\_\_\_  
309 Claudia Maria Messias \_\_\_\_\_  
310 Fabio Domingos \_\_\_\_\_  
311 Glória Maria de Carvalho \_\_\_\_\_  
312 Hellen Oliveira Senna \_\_\_\_\_



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 313 Isabella Nanubia Correa de Almeida \_\_\_\_\_
- 314 Maria José dos Santos Peixoto \_\_\_\_\_
- 315 Paulo Murilo de Paiva \_\_\_\_\_
- 316 Rosimere Ferreira Santana \_\_\_\_\_
- 317 Susana Veloso de Souza Rangel \_\_\_\_\_
- 318 Tereza Cristina Abrahão Fernandes \_\_\_\_\_
- 319 Tony de Oliveira Figueiredo \_\_\_\_\_
- 320
- 321 **CONSELHEIROS SUPLENTE**
- 322 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos \_\_\_\_\_
- 323 Camila Matheus de Castro \_\_\_\_\_
- 324 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho \_\_\_\_\_
- 325 Daniele Ferreira Leal \_\_\_\_\_
- 326 Érica Barbosa Monteiro Pereira \_\_\_\_\_
- 327 Flávia Espindola Kiuchi \_\_\_\_\_
- 328 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior \_\_\_\_\_
- 329 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto \_\_\_\_\_
- 330 Gilberto Custódio de Mesquita \_\_\_\_\_
- 331 Maria da Glória do Desterro Costa \_\_\_\_\_
- 332 Monica Cunharski Ferro \_\_\_\_\_
- 333 Olguimar dos Santos Dias \_\_\_\_\_
- 334 Pedro Júnior Bastos dos Santos \_\_\_\_\_
- 335 Paulo Roberto Fichter Moreira \_\_\_\_\_
- 336 Teresa Cristina Polo \_\_\_\_\_
- 337 Wellington Vasconcelos dos Santos \_\_\_\_\_